



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 008/2018 (ANÁLISE URGENTE URGENTÍSSIMO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Entrada 11/06/18
Discussão 11/06/18
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
João Carlos de Almeida Dantas
Presidente

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 008/2018, que possui a seguinte emenda:

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Projeto visa instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente que tem a função de gerir os recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Referido fundo irá custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,

Recebido Em 06/06/18
[Assinatura]
Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama

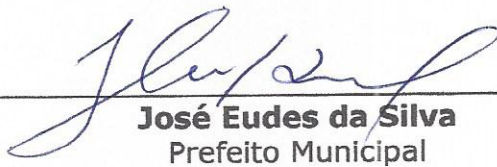
Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



POTIRETAMA - CE, 21 de maio de 2018.


José Eudes da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 008/2018.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da
Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente -
FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada
gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e
recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um
desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida
da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio
Ambiente:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação
Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do
Meio Ambiente;



- IV** - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
 - V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
 - VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
 - IX** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - X** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
 - XI** - compensação financeira ambiental;
 - XII** - outras receitas eventuais.
- § 1º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos



do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 21 de maio de
2018.



JOSÉ EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal